

03 de Agosto de 2011 - 11:58

TJSC: CONSUMIDOR LUDIBRIADO PELO “SONHO DA CASA PRÓPRIA” SERÁ INDENIZADO

Imbituba - Leandro de Souza Ribeiro

A falta de informações em um título de capitalização obrigou a empresa Valor Capitalização à devolução de R\$ 1,7 mil e ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 8 mil a consumidor. A decisão da 4ª Câmara de Direito Civil do TJ confirmou, por unanimidade, sentença da comarca de Balneário Camboriú, e reconheceu que a propaganda induziu o consumidor a erro, já que este acreditava estar assinando um contrato para aquisição da casa própria.

Ao apelar da sentença, a empresa Valor disse não ter agido com intenção de enganar o comprador, e que ele estava ciente de que adquiriria um título de capitalização; ressaltou que há norma legal própria a regulamentar a matéria. Afirmou, ainda, haver responsabilidade da corretora Bela Vista, que efetivou a venda do título. Na análise, o relator, desembargador Eládio Torret Rocha, observou o fato do consumidor ter se sentido ludibriado com a promessa de, ao pagar as seis primeiras parcelas, estar investindo em transação que lhe permitiria a compra da casa própria com prestações facilitadas.

Entretanto, ao perceber que isso dependia de sorteio e envolvia riscos, desistiu do negócio. Torret Rocha reconheceu tratar-se de título de capitalização na modalidade compra programada, em que o consumidor poderia ser contemplado com cobertura de vida e concorreria em sorteios mensais, sem menção a financiamento de casa própria. O relator reconheceu que correspondência da empresa Valor enviada ao consumidor o induziu a acreditar ter tomado a decisão correta, “em busca da realização de seu sonho e da segurança de sua família”.

“Só que, astutamente, como ocorre com uma arapuca, a carta não revela que ‘sonho’ e que ‘segurança’ são esses. Assim iludido, embarcou o consumidor na canoa furada do sonho da casa própria fácil sem os conhecidos e tortuosos liames dos mútuos via Sistema Financeiro da Habitação, ou, pior, através dos financiamentos bancários a custos financeiros muito pesados e, ainda, sujeitos a intermináveis prestações mensais, as quais, não raro, duram mais do que o próprio e infeliz mutuário”, finalizou Torret Rocha (Ap. Cív. n. 2008.059760-0).

Empresa de consórcio é condenada a indenizar consumidor por vender cotas consorciais prometendo o recebimento do bem em até 03 meses

Caso semelhante ao ocorrido na Comarca de Balneário Camboriú (supra citado), empresa de consórcio é condenada pelo judiciário de Imbituba a indenizar consumidor, por prometer a entrega do bem consorciado em até três meses.

Entenda o caso: “A consumidora em 2009, adquiriu um consórcio da empresa ré, para compra de um caminhão.

Frise-se, que o esposo da requerente trabalhava fazendo frete para empresas dentro do Porto de Imbituba, no transporte de cargas desembarcadas por navios.

Diante do grande fluxo de frete e da má condição de seu caminhão, obrigou-se a adquirir um novo, por meio de consórcio, porém vendeu o seu veículo antecipadamente para pagamento das parcelas sob a promessa de um novo em três meses.

O frete realizado dentro do Porto de Imbituba era o único sustento do casal, e sem caminhão, e desempregado, não conseguiu continuar pagando as parcelas do consórcio”.

O respeitável Magistrado da Comarca de Imbituba decidiu que, embora, a contemplação em consórcio ocorra com lances e sorteios realizados em assembleias, porém, como foi prometida a contemplação para o prazo de três meses, deve a demandada arcar com sua responsabilidade.

Deste modo, presente a abusividade e má-fé contratuais da ré, pois prometeu contemplar a autora-consorciada em até três meses e não o fez.

Sua conduta foi ilícita e acarretou danos à autora, porquanto desfez-se, juntamente com seu esposo, caminhoneiro do Porto de Imbituba, do caminhão velho deles, de onde

provinha o sustento familiar, a fim de quitarem as prestações do consórcio aderido. Neste caso de descumprimento contratual, surge o dano moral in rem ipsa, ou seja, decorrente da própria conduta abusiva da ré.

Além disso, é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço (art. 6º, inciso III, do CDC). Em face disso foi a ré condenada ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a títulos de danos morais. A ré apresentou recurso ao Tribunal de Justiça Catarinense.